

PROJETO DE LEI N.º , DE 2015 (Do Sr. Marcos Abrão)

Altera o Artigo 26 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, ampliando o prazo do direito de reclamação.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Os incisos I e II do artigo 26 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 26 O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:
- I duzentos e quarenta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;
- II setecentos e vinte dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

((ATD	122
	IN K	١
•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••	(T 1TF	•

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ao longo dos últimos vinte e cinco anos, observamos importantes avanços na defesa dos direitos do consumidor brasileiro. A aprovação e a consolidação do Código de Defesa do Consumidor, aliado ao fortalecimento do aparelho estatal, a atuação destacada dos órgãos de defesa do consumidor e o avanço da consciência dos cidadãos têm estabelecido os pilares fundamentais sobre os quais tem se fundamentado, garantido e ampliado a defesa desses direitos.

No entanto, a sociedade é mutável e o arcabouço legal deve seguir a evolução das sociedades. E, como tal, devemos aperfeiçoar o CDC. Uma



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pequena alteração, mas que tem um alcance enorme, diz respeito à garantia legal dos produtos, aquela assegurada no Código de Defesa do Consumidor. Ela é de três meses para o fornecimento de serviço e de produtos duráveis. E de apenas trinta dias para o fornecimento de serviço e de produtos não duráveis. Diversas entidades e estudiosos da defesa do consumidor concordam que, como está, o prazo legal para a reclamação da garantia de produtos em nosso país é bastante curto, algo muito diferente do que acontece em diversos países mais desenvolvidos. Na Bélgica, Portugal, Espanha e Itália, por exemplo, esse prazo é de dois anos. Na Inglaterra, o prazo da garantia estipulada em lei é de seis anos.

O Proteste, entidade de defesa dos consumidores, iniciou uma campanha para a alteração da legislação, tentando adequar o nosso Código de Defesa do Consumidor às legislações mais avançadas no que se refere ao prazo legal para a garantia de produtos e serviços. E é nessa luta que ora nos juntamos apresentando a presente proposta legislativa. Nossa proposta objetiva ampliar o prazo legal de garantia dos produtos em dois anos para os produtos duráveis e em duzentos e quarenta dias para os produtos e serviços não duráveis.

Podemos supor que se a garantia fosse mais longa, os fabricantes tenderiam a investir em produtos mais duradouros e os consumidores ficariam mais tempo com os equipamentos. Dessa forma, ganhariam todos: os consumidores, por possuírem produtos mais resistentes e de melhor qualidade e o meio ambiente, pois haveria menos descartes que, por outro meio, podem ser evitados.

Pelo exposto, esperamos contar com a colaboração e a compreensão por parte dos membros do Poder Legislativo para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de abril de 2015.

Deputado MARCOS ABRÃO PPS/GO